



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 10 de Outubro de 2015

Número 2330

LEI ORDINÁRIA Nº 3.446, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015 “Dá denominação de via pública Rua “JOSÉ LUIZ BALDIN””.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a “RUA JOSÉ LUIZ BALDIN”, a Rua “16” (dezesseis), localizada no Parque Alto das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 09 de outubro de 2015.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.447, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015 “Dá denominação de via pública Rua “ANTÔNIO FLÁVIO NEILE” (conhecido como Toninho peixeiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua “ANTÔNIO FLÁVIO NEILE” a Rua “15”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme/SP.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 09 de outubro de 2015.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº6621, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015. “Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 3.354, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei 3.373, de 25 de setembro de 2014,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 08 de outubro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LEME

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, criado pela Lei nº 3.354, de 06 de junho de 2014 e alterada pela Lei 3.373, de 25 de setembro de 2014, é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme institucionaliza a relação entre Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura e será regido por este Regimento Interno observando o que a Lei 3.354, de 06 de junho de 2014 alterada pela Lei nº 3.373, de 25 de setembro de 2014 dispõe.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Leme:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- V. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne a distribuição a ao peso dos diversos segmentos culturais;
- VII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- IX. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X. Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
- XI. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Leme para a sua integração no Sistema Nacional de Cultura;
- XII. Incentivar a participação democrática na gestão de políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIV. Aprovar o Regimento Interno e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura;

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 02 (dois) representantes, sendo um deles necessariamente o Secretário da pasta;
- b) Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Finanças: 01 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: 01 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 01 (um) representante;
- f) Secretaria Municipal de Governo: 01 (um) representante;
- g) Câmara de Vereadores: 01 (um) representante.

II. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil Organizada, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Música: 01 (um) representante;
- b) Dança: 01 (um) representante;
- c) Artes Cênicas (teatro): 01 (um) representante;
- d) Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura): 01 (um) representante;
- e) Cultura Popular, Manifestações Tradicionais e Cultura de Rua: 01 (um) representante;
- f) Literatura: 01 (um) representante;
- g) Audiovisual: 01 (um) representante;
- h) Sociedade Civil: 01 (um) representante.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados por seus respectivos órgãos e, os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos através de assembleia geral a ser convocada por este Conselho, mediante votação nos segmentos a que fazem parte.

§ 2º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil Organizada, titular ou suplente, poderá enquanto membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, estar nomeado para exercer cargo de provimento em comissão ou mesmo em função de confiança vinculado ao Poder Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Executivo com seus respectivos suplentes.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate.

§ 5º - Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos por ele a qualquer tempo e, necessariamente, em caso de cessação do vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 4º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por uma vez, independentemente do segmento representado.

Art. 5º - O conselheiro que, injustificadamente se ausentar de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) na totalidade, terá automaticamente seu mandato extinto, devendo seu suplente assumir a vaga aberta.

§ 1º - A justificativa de ausência à sessão deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, em até 02 (dois) dias da realização da sessão.

§ 2º - As justificativas deverão ser apreciadas, aprovadas ou rejeitadas, mediante devida fundamentação, pelo Plenário.

Art. 6º - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para o novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Em qualquer caso de vacância, o suplente completará o tempo de mandato remanescente ao titular substituído.

§ 2º - Na ocorrência de vacância de representante do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficializará a vacância a instituição ou órgão correspondente que, por sua vez, terá até 15 (quinze) dias para indicar substituto à vaga aberta.

§ 3º - Na ocorrência de vacância de representante da Sociedade Civil Organizada, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV Da Organização Interna

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Fóruns setoriais.

Art. 8º - O Plenário é o órgão máximo deliberativo do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, e é composto tanto pelos conselheiros titulares como pelos suplentes.

§ 1º - Os conselheiros titulares terão direito à voz e ao voto.

§ 2º - Na ausência, mesmo que temporária do conselheiro titular, automaticamente o suplente assumirá a vaga nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os conselheiros suplentes podem participar de todas as sessões plenárias, sejam ordinárias ou não, com direito à voz somente com a presença de seu titular.

Art. 9º - As deliberações das sessões plenárias poderão se consubstanciar pelos seguintes atos:

- I. Resolução;
- II. Proposição.

§ 1º - Resolução é ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão da Plenária.

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º - Os atos formais expedidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Leme serão organizados mediante numeração sequencial e anual.

CAPÍTULO V Da Secretaria Executiva

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III. Assessorar as reuniões do Plenário;
- IV. Elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V. Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI. Organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e enviada;
- VII. Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII. Levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste Regimento;
- IX. Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis para as ordinárias e, no ato da convocação para as extraordinárias;
- X. Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XI. Ser o elo entre o Plenário e os Fóruns setoriais, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes dos fóruns;
- XII. Divulgar as reuniões dos fóruns;
- XIII. Fornecer subsídio técnico para que os fóruns tenham condições de funcionamento;
- XIV. Elaborar relatório das atividades desenvolvida anualmente pelo Conselho;
- XV. Acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões;
- XVI. Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;
- XVII. Executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO VI Da Presidência

Art. 11 - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme será exercida por um de seus membros eleito por seus pares.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate.

Art. 12 - Compete à Presidência do Conselho:

- I. Coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;
- II. Comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a segunda ausência consecutiva sem justificativa ou a terceira ausência intercalada sem justificativa do seu representante;
- III. Comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dos respectivos representantes;
- IV. Solicitar ao Secretário Executivo as providências necessárias para a substituição dos conselheiros nos casos de vacância;
- V. Solicitar ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as providências e/ou recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VI. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- VII. Representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme;
- VIII. Encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 13 - O suplente da presidência do Conselho será eleito na mesma sessão de eleição do presidente.

Art. 14 - Caberá ao suplente da Presidência do Conselho desempenhar todas as atribuições do presidente quando este lhe transmitir o cargo, estiver impedido, licenciado, ou mesmo ausente momentaneamente nas sessões.

CAPÍTULO VII Do Plenário

Art. 15 – O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o presidente do Conselho e seu suplente;
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- III. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV. Aprovar, zelar pelo cumprimento e promove as alterações necessárias deste Regimento Interno;
- V. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;
- VI. Propor o calendário de reuniões dos Fóruns Setoriais;
- VII. Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Cultura;
- IX. Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Cultura, para avaliar e deliberar a Política Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;
- X. Aprovar, anualmente, as contas referentes ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Membros do Conselho

Art. 16 – São as seguintes, as atribuições dos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões, justificando a Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;
- II. Relatar, dentro do prazo estipulado pelo Conselho, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer;
- III. Solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;
- IV. Discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
- V. Assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;
- VI. Pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo estipulado neste Regimento;
- VII. Requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevantes para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;
- VIII. Fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;
- IX. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X. Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- XI. Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- XII. Participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pela Presidência e emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pelo Plenário do mesmo.

CAPÍTULO IX

Da Sessão Plenária

Art. 17 – O Conselho Municipal de Política Cultural de Leme se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação, após quinze minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelamaioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º - Dependirão dos votos de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que compõem o Plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I. Alteração do Regimento Interno do Conselho;
- II. Aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 18 –As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da ordem do dia, serão enviadas para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 04 (quatro) dias.

§ 1º - A sessão ordinária poderá ser suspensa caso não haja pauta prevista ou indicada pelos conselheiros.

§ 2º - A suspensão da sessão da será definida pelo presidente e comunicada com no mínimo 03 (três) dias úteis pela Secretaria Executiva.

Art. 19 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme serão públicas.

§ 1º - Desde que autorizada pelo plenário, poderá ser concedida a palavra aos presentes, desde que se trate de assunto constante da pauta.

§ 2º - O pedido para fazer uso da palavra nos moldes do parágrafo anterior, deverá necessariamente ser escrito e dirigido à presidência.

Art. 20 – Em caso de ausência do Presidente e de seu suplente à sessão

plenária, caberá aos demais conselheiros componentes do Plenário a escolha de substituto entre eles para a presidência da sessão.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput* com relação às ausências concomitantes do secretário executivo e de seu suplente.

Art. 21 – O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independentemente de prévia convocação, conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, ou na primeira do ano.

Art. 22 – As sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) dos demais membros, ocorrerão sempre que necessário for, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a pauta restringir-se ao assunto que lhe deu origem.

Art. 23 –As sessões plenárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo, entretanto, ser prorrogada por mais 01 (uma) hora mediante requerimento do Presidente do Conselho e aprovação do Plenário.

Art. 24 – As sessões plenárias serão compostas por:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Palavra livre.

Art. 25 – O expediente abrangerá:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III. Aprovação da pauta.

Art. 26 – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação das matérias em pauta.

§ 1º – Para cada matéria da pauta haverá necessariamente um relator, oriundo ou não dos Fóruns, a quem competirá emitir parecer.

§ 2º - Uma vez relatada a matéria, será a mesma colocada em votação, facultando-se o uso da palavra por período não superior a 05 (cinco) minutos a cada um dos membros.

§ 3º - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas pelos conselheiros, por escrito, que possuirão efeito supressivo, substitutivo ou aditivo, sendo permitida a combinação entre eles.

Art. 27 – Durante a discussão da matéria qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vista dos autos.

§ 1º - O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao item imediatamente seguinte da pauta.

§ 2º - O prazo das vistas é de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, devendo os autos serem devolvidos à Secretaria Executiva ao seu final.

Art. 28 – A votação será simbólica por regra, podendo ser nominal medianteaprovação pelo Presidente.

CAPÍTULO X

Dos Fóruns Setoriais

Art. 29 –Os Fóruns são instancias de natureza técnica e consultiva em segmento, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 30 – Os Fóruns Setoriais terão um representante no Conselho Municipal de Política Cultural de Leme e, lhe compete:

- I. Coordenar e conduzir as reuniões do respectivo Fórum;
- II. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- III. Nomear um secretário para lavrar as atas das reuniões do Fórum.

Art. 31 – É de competência dos Fóruns:

- I. Executar o que lhe for proposto pelo Plenário;
- II. Apreciar e emitir pareceres em matérias de sua área de atuação;
- III. Remeter ao plenário as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- IV. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua área de atuação;
- V. Realizar outras atividades, na esfera de sua atuação, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- VI. Implementar mecanismos de intervenção com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural;
- VII. Informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII. Solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX. Eleger um representante para compor o Conselho.

Art. 32 – Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre 02 (dois) ou mais Fóruns.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Plenário do Conselho.

Art. 34 – O presente Regimento será posto à aprovação pelo Plenário, passando a vigor imediatamente.

Leme, 08 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 39/2012

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Bio Vida Engenharia Consultoria Social Ambiental Ltda.

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 12/2012

OBJETO: Prorrogação de contratação de empresa para a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, cuja finalidade é a conscientização sócio-ambiental com atividades educativas de caráter informativo visando o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários atendidos pela execução da obra do sistema de coleta e interceptação dos coletores tronco de esgotos dos Córregos Invernada e Serelepe no município de Leme.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015

Leme, 02 de outubro de 2015.

RICARDO MORAGHI
DIRETOR PRESIDENTE

CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO N.º 13/2015, de 1º de outubro de 2015. Dispõe sobre a composição do Conselho Diretor do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Biênio 2015 – 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária realizada em 1º de outubro de 2015, na qual ocorreu a eleição dos membros do Conselho Diretor e que por aclamação unânime os elegeu;

RESOLVE:

Artigo 1º - Elencar a composição do membros conforme segue abaixo:

Conselho Diretor

Presidente: Evaldo Aparecido Vicentin

Vice-Presidente: Eliana de Oliveira Ruiz

Primeira Secretária: Maria Cecília Arrais Pacheco

Segunda Secretária: Simone da Silva Anacleto Pariz

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data.
Leme, 1º de outubro de 2015.

Evaldo Aparecido Vicentin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL n.º 039/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(HORTIFRUTIS, SUCOS, DERIVADOS DE LEITE, PANIFICADOS E
CAFÉ), PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E
ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei federal n.º. 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N.º. 083/2015 - Fornecedora: FENIX ALIMENTOS DE MOGI
GUAÇU – EIRELI-ME

LOTE	VL UNITÁRIO
01	R\$ 4,69
02	R\$ 5,55
03	R\$ 2,41
04	R\$ 9,24
05	R\$ 2,84
06	R\$ 1,89
07	R\$ 13,16
08	R\$ 2,43
09	R\$ 3,49
10	R\$ 3,46
11	R\$ 1,93
12	R\$ 5,15
13	R\$ 4,41
14	R\$ 4,65
15	R\$ 2,88
16	R\$ 3,19
17	R\$ 7,92
18	R\$ 3,63
19	R\$ 2,42
20	R\$ 2,19
21	R\$ 2,33
22	R\$ 3,02
23	R\$ 3,85
24	R\$ 2,37
25	R\$ 7,68
26	R\$ 5,85
27	R\$ 2,67
28	R\$ 4,90
29	R\$ 2,55
30	R\$ 3,90
31	R\$ 23,79
32	R\$ 1,25
34	R\$ 2,75
35	R\$ 5,45
36	R\$ 6,13
37	R\$ 4,10
38	R\$ 3,65
39	R\$ 8,05
40	R\$ 4,15
41	R\$ 6,50

ATA N.º. 084/2015 - Fornecedora: FAVORITTO COMERCIO DE
BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME

LOTE	VL UNITÁRIO
33	R\$ 5,87

Leme, 24 de setembro de 2015.

Ademir Donizeti Zanobia
PREFEITO MUNICIPAL

IMPrensa Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizeti Zanobia

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N.º 668 - LEME - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**RESUMO DE EDITAL**

A Câmara Municipal de Leme, comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/15) Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de locação dos sistemas descritos abaixo, incluindo: treinamento de pessoal, suporte técnico, hospedagem e publicação de páginas web pertinentes às informações dos softwares locados. Compreende os softwares de Contabilidade Pública, Controle de Patrimônio, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Almoxarifado e Portal da Transparência incluindo gerenciamento e hospedagem do Portal da Transparência da Câmara, para garantir a disponibilidade na Internet ou necessidade de operação usando os recursos da World Wide Web, conforme exigências legais da Lei Complementar 131/09, Lei de Acesso a Informação 12.527/11. Inclui ainda, a manutenção dos softwares, atualização dos softwares e assistência técnica sempre que solicitado pela Câmara Municipal, sem limite de visitas ou chamados. Edital na íntegra no site: www.camaraleme.sp.gov.br. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** até as 12 horas do dia 12 de novembro de 2015 e **INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES** às 14h30m do dia 12 de novembro de 2015.

Leme, 09 de outubro de 2015

EDUARDO LEME DA SILVA
PRESIDENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dia: 04/11/2015

Horário: 15:00 horas

Assunto: exposição do Projeto de Lei nº 64/15,

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.016.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23, de 09 de outubro de 2015.
Dispõe sobre ponto facultativo.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

DECLARA facultativo o ponto na Câmara de Vereadores do Município de Leme, em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal, o dia 30 de outubro do corrente ano.

Leme, 09 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

DECRETO nº 6.618 de 07 de Outubro de 2015
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei Municipal nº 3.438, de 16 de Setembro de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 286.013,91 (duzentos e oitenta e seis mil, treze reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0047	02.11.01-103020018.2.159000-3.3.90.39	9106	R\$ 78.996,91
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 78.996,91		
6	5	300.0068	02.11.01-103010016.1.063012-4.4.90.52	9108	R\$ 207.017,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 207.017,00		
Total			R\$ 286.013,91		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 78.996,91 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 207.017,00 (duzentos e sete mil e dezessete reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 07 de Outubro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº 6.619 de 07 de Outubro de 2015
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de Dezembro de 2014,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 290.655,23 (duzentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	9202	R\$ 30.000,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	9203	R\$ 20.000,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	9204	R\$ 20.000,00
0	5	100.0031	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.51	8109	R\$ 64.841,23
8	1	500.0056	02.12.02-082440027.2.093000-3.3.50.41	9205	R\$ 1.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 135.841,23		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	6226	R\$ 585,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	6213	R\$ 210,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	6193	R\$ 7.949,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	6331	R\$ 138,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	686	R\$ 56.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	5930	R\$ 1.726,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	6100	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.3.90.39	6831	R\$ 11.010,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	441	R\$ 10.820,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	421	R\$ 469,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	859	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.39	5543	R\$ 746,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	4147	R\$ 294,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	2010	R\$ 350,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	6517	R\$ 123,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	2176	R\$ 62,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	2156	R\$ 50.740,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	6265	R\$ 1.067,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	6880	R\$ 169,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.39	6909	R\$ 106,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	619	R\$ 4.750,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 154.814,00		
TOTAL		R\$ 290.655,23			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 135.841,23 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 154.814,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.91.71	802	R\$ 16.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-4.4.90.51	8599	R\$ 15.504,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056003-3.3.90.30	5946	R\$ 1.726,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	6046	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	6066	R\$ 3.100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.91.93	8917	R\$ 469,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	843	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.139000-3.3.90.30	5589	R\$ 746,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.36	4141	R\$ 294,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6289	R\$ 1.067,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.05	2006	R\$ 350,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-4.4.90.52	2184	R\$ 62,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.011000-4.4.90.51	2215	R\$ 101.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.045000-4.4.90.51	2264	R\$ 10.096,00
TOTAL		R\$ 154.814,00			

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 07 de Outubro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme